



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA BANDEIRANTES LAB. PROD. FARM. E HOSPITALARES LTDA ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande Nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, JUNDIÁ/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDEIRANTES LAB. PROD. FARM. E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, com sede na Rua Coronel Silvino Bezerra, 1423, Lagoa Seca – Natal/RN, CEP: 59031-140, neste ato representada pelo Srº, **DENNIS DE PAIVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.741.753 – SSP/RN, e do CPF nº 057.057.534-62, residente e domiciliado na Rua Lúcia Viveiros, 155, Bloco A, Apto 1302, Neópolis – Natal/RN, CEP: 59086-005, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 0000001565/2017, na modalidade (CARONA), Oriunda do Pregão Presencial nº 006/2017 – Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, Ata do Registro de Preços, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Os produtos referentes serão entregues, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde/RN, no horário das 07h00min as 13h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 15/06/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 558.775,12 (Quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, conforme os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AAS 100 MG.	IMEC	80.000	CPR	0,04	3.200,00
02	ACIDO FÓLICO 5mg.	TKS	36.000	CPR	0,05	1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: pmjundiarn@hotmail.com Fone (084) 3285 - 5036

03	ALBENDAZOL SUSPENÇÃO 40MG/ML – FR DE 10 ML.	PRATI	2.400	FR	1,50	3.600,00
04	AMBROXOL XAROPE ADULTO 60 ML.	FARMACE	1.920	FR	1,35	2.592,00
05	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 60 ML.	FARMACE	1.920	FR	1,35	2.592,00
06	AMOXICILINA 500 MG.	PRATI	57.600	CPR	0,15	8.640,00
07	AAS 500MG.	IMEC	50.000	CPR	0,04	2.000,00
08	AMOXICILINA SUP. 50MG/ML 60ML.	TEUTO	5.760	FR	2,05	11.808,00
09	AMPICILINA COMP. 500MG.	SOBRAL	24.000	CPR	0,15	3.600,00
10	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG.	PRATI	28.800	CPR	0,06	1.728,00
11	ATENÓLOL 25 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,05	1.200,00
12	ATENÓLOL 50 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,06	1.440,00
13	AZITROMICINA 500MG.	PRATI	12.000	CPR	0,60	7.200,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UIC/50.	TEUTO	1.920	AMP	2,00	3.840,00
15	BENZILPENICILINA 400.000UI.	TEUTO	1.440	AMP	1,49	2.145,60
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/50.	TEUTO	1.440	AMP	1,75	2.520,00
17	BENZOATO DE BENZILA.	SOBRAL	1.440	FR	1,40	2.016,00
18	BROMETO DE IPATRÓPIO 20 ML.	PRATI	240	FR	1,00	240,00
19	BROMETO DE FENOTEROL 20 ML.	PRATI	240	FR	2,70	648,00
20	CAPTÓPRIL 25 MG.	GEOLAB	160.000	CPR	0,03	4.800,00
21	CAPTÓPRIL 50 MG.	GEOLAB	60.000	CPR	0,05	3.000,00
22	CARVEDILOL 12,5.	NEO QUÍMICA	36.000	CPR	0,19	6.840,00
23	CARVEDILOL 25.	NEO QUÍMICA	36.000	CPR	0,33	11.880,00
24	CARVEDILOL 3.125MG.	NEO QUÍMICA	36.000	CPR	0,19	6.840,00
25	CARVEDILOL 6.25MG.	NEO QUÍMICA	36.000	CPR	0,19	6.840,00
26	CEFALEXINA 500 MG.	TEUTO	57.600	CPR	0,30	17.280,00
27	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP 60ML.	HIPOLABOR	3.600,00	FR	4,30	15.480,00
28	CETOCONAZOL 200 MG.	PRATI	11.520	CPR	0,10	1.152,00
29	CETOCONAZOL CREME 2% 30G.	GEOLAB	2.880	FR	1,90	5.472,00
30	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/ML.	FARMACE	2.400	AMP	0,99	2.376,00
31	DEXAMETASONA CREME 10G.	GEOLAB	2.880	TB	0,89	2.563,20
32	DICLOFENACO DE SÓDIO COMP. 50MG.	PRATI	60.000	CPR	0,08	4.800,00
33	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 75 MG/3ML.	TEUTO	2.400	AMP	0,77	1.848,00
34	DIGOXINA 0,25MG.	PHARLAB	108.000	CPR	0,07	7.560,00
35	DIMETICONA GOTAS 10 ML.	PRATI	2.400	FR	0,90	2.160,00
36	DIPIRONA COMP. 500MG.	GEOLAB	21.600	CPR	0,10	2.160,00
37	DIPIRONA – FR DE 10ML GOTAS.	SOBRAL	5.760	FR	0,90	5.184,00
38	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 1,0/2 ML.	FARMACE	3.600	AMP	0,90	3.240,00
39	ENALAPRIL, MELEATO 10 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,08	1.920,00
40	ENALAPRIL MELEATO 20 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,10	2.400,00
41	ERITROMICINA, ESTEATRO 500MG.	PRATI	1.440	CPR	0,55	792,00
42	ERITROMICINA, ESTEATRO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FR C/ 60 ML.	PRATI	288	FR	5,10	1.468,80
43	ESTRIOL CREME VARGINAL 1 MG/GR.	SANVAL	960	TB	10,00	9.600,00
44	FLUCONAZOL 150MG.	TEUTO	2.880	CX	0,24	691,20
45	FUROSEMIDA 40 MG.	HIPOLABOR	24.000	CPR	0,05	1.200
46	FUROSEMIDA INJETÁVEL 20 MG/2ML.	FARMACE	2.400	AMP	0,70	1.680,00
47	GLIBENCLAMIDA 5 MG.	GEOLAB	108.000	CPR	0,05	5.400,00
48	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	PRATI	160.000	CPR	0,05	8.000,00
49	HIDROCOTISONA INJETÁVEL 500 MG.	NOVAFARMA	960	AMP	6,10	5.856,00



50	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML MG SUSPENSÃO FR C/ 100ML.	NATULAB	2.160	FR	1,40	3.024,00
51	LORATADINA 10 MG.	GEOLAB	36.000	CPR	0,12	4.320,00
52	LORATADINA 1MG/ML FR C/ 100ML.	MARIOL	3.600	FR	2,15	7.740,00
53	LOSARTANA POTÁSSIO 100 MG.	PRATI	36.000	CPR	0,35	12.600,00
54	LOSARTANA POTÁSSIO 50 MG.	PRATI	36.000	CPR	0,12	4.320,00
55	MEBENDAZOL 100MG.	SOBRAL	14.400	CPR	0,05	720,00
56	MEBENDAZOL 20MG/ML FR C/ 30 MLZ.	NATULAB	4.320	FR	0,97	4.190,40
57	METILDOPA 250 MG.	TKS	24.000	CPR	0,17	4.080,00
58	METILDOPA 500 MG.	TKS	24.000	CPR	0,27	6.480,00
59	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML 10 ML.	FARMACE	1.200	FR	0,83	996,00
60	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10 MG/2ML.	TEUTO	1.200	AMP	0,50	600,00
61	METRONIDAZOL 250 MG.	PRATI	28.800	CPR	0,13	3.744,00
62	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 60G + APLIC.	GEOLAB	2.880	TB	4,20	12.096,00
63	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 80 ML.	PRATI	2.160	FR	2,75	5.940,00
64	NEOMICINA + BACITACINA 10G.	PRATI	2.880	TB	1,15	3.312,00
65	NIFEDIPINO 10 MG.	GEOLAB	21.600	CPR	0,06	1.296,00
66	NIFEDIPINO 20 MG.	GEOLAB	21.600	CPR	0,09	1.944,00
67	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G + APLICADOR.	PRATI	2.880	TB	6,00	17.280,00
68	NORFLOXOCINO 400 MG.	GEOLAB	3.600	CPR	0,22	792,00
69	OMEPRAZOL 20 MG.	PRATI	14.400	CPR	0,08	1.152,00
70	PARACETAMOL GOTAS 15ML 200MG.	FARMACE	5.760	FR	0,75	4.320,00
71	PARACETAMOL 500 MG.	GEOLAB	80.000	CPR	0,07	5.600,00
72	PREDNISONA 20 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,20	4.800,00
73	PREDNISONA 5 MG.	GEOLAB	24.000	CPR	0,15	3.600,00
74	PROPANOLOL 40 MG.	GEOLAB	108.000	CPR	0,06	6.480,00
75	SORO RINGER LACTATO 500 ML SIST. FECHADO.	FRESENIUS	1.440	UND	3,00	4.320,00
76	RINGER SIMPLES 500ML SIST. FECHADO.	FARMACE	1.440	FR	2,80	4.032,00
77	SABUTAMOL XPE 2MG/5ML 120ML.	FARMACE	1.440	FR	1,38	1.987,20
78	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL.	PRATI	7.200	ENV	0,50	3.600,00
79	SEDALOL COMPOSTO GOTAS 10ML.	HIPOLABOR	1.200	FR	2,25	2.700,00
80	SEDALOL COMPOSTO INJETÁVEL.	NOVAFARMA	1.920	AMP	1,30	2.496,00
81	SEDALOL SIMPLES INJETÁVEL.	FARMACE	1.200	AMP	1,40	1.680,00
82	SINVASTATINA 20MG.	SANVAL	36.000	CPR	0,16	5.760,00
83	SULFATO FERROSO 40MG.	NATULAB	43.200	CPR	0,08	3.456,00
84	SULFATO FERROSO ORAL 25MG.	NATULAB	1.440	FR	1,20	1.728,00
85	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B 60G.	PRATI	320	TB	11,50	3.680,00
86	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500MG.	FRESENIUS	6.912	FR	2,60	17.971,20
87	SORO GLICOSADO 5% DE 500ML.	FRESENIUS	4.320	FR	2,80	12.096,00
88	SULFA + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMP.	PRATI	28.800	CPR	0,11	3.168,00
89	VITAMINA C INJETÁVEL.	TEUTO	1.920	AMP	0,95	1.824,00
90	SULFA + TRIMETOPRIMA SUSP ORAL.	PRATI	1.440	TB	1,70	2.448,00
91	ABD INJ. 10ML.	FARMACE	24.000	AMP	0,20	4.800,00
92	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	NEVOA	576	RL	10,75	6.192,00
93	ATADURA CREPOM 12 CM.	TEXCARE	6.912	UND	0,30	2.073,60
94	ATADURA CREPOM 15 CM.	TEXCARE	4.320	UND	0,38	1.641,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: pmjundiarn@hotmail.com Fone (084) 3285 - 5036

95	ATADURA CREPOM 20 CM.	TEXCARE	4.320	UND	0,50	2.160,00
96	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LT.	SHARPBOX	864	UND	3,59	3.101,76
97	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM C/500.	MEGATEX	960	PCT	8,45	8.112,00
98	EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO.	SOLIDOR	5.760	UND	0,75	4.320,00
99	ESPARADRAPO 10CM x 4,5MT.	NEVE	864	RL	4,89	4.224,96
100	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA - CAIXA COM 24 UNID.	SHALON	80	CX	50,00	4.000,00
101	FIO P/ SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA - CAIXA COM 24 UNID.	SHALON	80	CX	50,00	4.000,00
102	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G C/8 UND (FRALDA) (MEGAFRAL).	MEGAFRAL	1.200	PCT	8,90	10.680,00
103	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM x 30MT.	MISSNER	576	RL	3,45	1.987,20
104	GAZE HIDRÓFILA 91CM x 91MT 9 FIOS.	TEXCARE	800	RL	14,90	11.920,00
105	LAMINA DE BISTURI Nº 15.	SOLIDOR	40	CX	20,90	836,00
106	LAMINA DE BISTURI Nº 23.	SOLIDOR	40	CX	20,50	820,00
107	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7,0.	EMBRAMAC	2.880	PAR	1,00	2.880,00
108	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7,5.	EMBRAMAC	5.760	PAR	0,89	5.126,40
109	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M COM 100.	DESCARPACK	720	CX	15,95	11.484,00
110	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P COM 100.	DESCARPACK	720	CX	15,85	11.412,00
111	MÁSCARA DESCARTÁVEL.	NEVE	30	PCT	11,00	330,00
112	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100M.	POLARFIX	48	RL	56,00	2.688,00
113	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100M.	POLARFIX	48	RL	77,50	3.720,00
114	PVPI TÓPICO.	NATULAB	400	RL	14,00	5.600,00
115	SCALP Nº 19.	SOLIDOR	2.400	UND	0,21	504,00
116	SCALP Nº 21.	SOLIDOR	3.600	UND	0,21	756,00
117	SCALP Nº 23.	SOLIDOR	3.600	UND	0,21	756,00
118	SCALP Nº 25.	SOLIDOR	2.400	UND	0,21	504,00
119	SCALP Nº 27.	SOLIDOR	2.400	UND	0,21	504,00
120	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 7MM X 25MM.	DESCARPACK	20.000	UND	0,30	6.000,00
121	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 4,5MM X 13MM.	DESCARPACK	12.000	UND	0,15	1.800,00
122	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 7MM X 25MM.	DESCARPACK	11.000	UND	0,42	4.620,00
123	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 7MM X 25MM.	DESCARPACK	14.000	UND	0,18	2.520,00
124	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA 7MM X 25MM.	DESCARPACK	20.000	UND	0,19	3.800,00
125	TIRAS DE TESTE PARA GLICOSE COM 50 UND.	ON CALL	240	CX	29,90	7.176,00
126	DEXAMETASONA ELIXIR 1MG/G FR C/100 ML.	FARMACE	3.600	FR	1,30	4.680,00
127	FIO PARA SUTURA NYLON 3-0 COM AGULHA.	SHALON	60	CX	27,00	1.620,00
128	ALBENDAZOL 400 MG.	GEOLAB	3.200	CPR	0,55	1.760,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 558.775,12



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivo, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando à mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum pagamento será realizado se constatado que a entrega está em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A aceitação do produto será feita pela CONTRATANTE mediante atesto na Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, quando comprovada a fiel e correta entrega do produto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por comissão de servidores designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma



de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.



SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 10.301.0001.2.051 – Programa Atenção Básica – PAB Fixo; 10.301.0001.2.052 – Prog. Assist. Farm. Básica BL. Assis. Farmacêutica; 10.301.0001.2.060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0001.2.061 – Programa Média Alta Complexidade MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 01000 – Recursos Ordinário; 01002 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 01014 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União; 01064 – Atenção Básica; 01065 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;



- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antonio/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 15 de Junho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE

DENNIS DE PAIVA PESSOA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____